



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Atas de Sessões	18
Outros Atos	21
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	22
Licitações e Contratos	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	22
Atos Oficiais	22
Decretos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME Nº 142/2021, de 23 de Setembro de 2021

Institui a comissão de Acompanhamento do Concurso de Remoção dos integrantes da carreira docente do Magistério Público Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da transparência e a da impessoalidade na realização do concurso de remoção docente,

CONSIDERANDO o interesse dos docentes em movimentar-se através da remoção ex officio, do concurso de permuta e remoção, dentro da Rede Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Concurso de Remoção dos integrantes da carreira docente do Magistério Público Municipal, com poderes consultivo, deliberativo e fiscalizatório, sobre os trâmites do mesmo;

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/ designados os seguintes servidores:

I. Tânia Cristina Gianelo Vassalo, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;

II. Teresa Maria Silva Vassalo Perroni, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;

III. Maria Elvira Pereira Tremonte, servidora pública municipal titular do cargo de Coordenador Pedagógico;

IV. Karl Nakamura Ribeiro de Souza, servidor público municipal titular do cargo de Secretário de Escola;

V. Roberta Alessandra Salim Costa, servidora público municipal titular do cargo de Secretário de Escola;

Parágrafo único - Os trabalhos da comissão serão presididos pela servidora indicada pelo inciso I, deste artigo.

Art. 3º - A Comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que forem imprescindíveis a presença da comissão para o prosseguimento do mesmo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 23 de Setembro de 2021

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 3 de 22

Resoluções



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

RESOLUÇÃO SME Nº 01 de 23 de Setembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos para a Remoção por *ex officio*, por permuta e por concurso, dos integrantes da carreira docente do Magistério Público Municipal.

A Secretária Municipal de Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- As disposições contidas nos artigos 62 a 65 da Lei Complementar Municipal nº 15 de 31 de maio de 2006;
- A necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processamento da remoção *ex officio*, por permuta ou por concurso para cargo vago de profissionais integrantes da Carreira do Magistério, lotados e em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos de remoção por *ex officio*, por permuta ou por concurso, para cargo vago dos profissionais integrantes da carreira do magistério e os docentes afastados pelo convênio estado/município processar-se-ão, neste ano de 2021, **de 23/09 a 05/11/2021**, mediante requerimento dos interessados e observados os critérios e procedimentos fixados pela presente Resolução.

Parágrafo único. Estarão disponíveis para a remoção por concurso dos servidores a que alude o *caput* deste artigo, os cargos que se vagarem até a data de publicação desta Resolução, nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental I e II, observada a demanda projetada para 2022 e em decorrência das hipóteses previstas no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 42, de 14 de dezembro de 2010, exceto item VI, quando a Readaptação tiver prazo determinado.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 4 de 22



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 2º Para atendimento das especificidades das atividades desenvolvidas na NIMB Profa. Norma Boreli Conceição e NIMEF José Rodrigues Bento e NIMEF Prof. Antonio Mazza, poderá, se necessário, realizar a remoção *ex officio* dos professores que venham atuando diretamente nos projetos ali realizados, observada a adequação do perfil profissional e da capacitação docente, fixando-lhes a sede.

Parágrafo único. A remoção *ex officio* poderá ser realizada por ato próprio da Secretária Municipal da Educação, em período anterior à remoção por permuta e por concurso.

Art. 3º O processo de remoção por permuta precederá a remoção por concurso e se dará pelo comum acordo entre dois integrantes do quadro do magistério público, titulares de cargos de mesmo campo de atuação, exceto para o Professor de Educação Básica II – PEB II que observará somente a disciplina específica do seu concurso de ingresso na Educação Básica, desde que haja identidade de jornadas e apresentem conjuntamente os requerimentos, submetendo-os à homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º O processo de remoção por concurso dar-se-á através de inscrição e classificação de interessados, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

Art. 5º As vagas disponibilizadas para o processo de remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - Vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção de docentes, na data base do levantamento de vagas, fixada no Anexo III, desta Resolução.

II - Vagas potenciais: são as que surgirem durante o processo de remoção, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

§ 1º As diretoras das escolas municipais de Viradouro deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação a relação de classe/aulas livres no ano de 2021, **até o dia 29 de setembro de 2021.**

§ 2º A relação geral de vagas será publicada **no dia 01 de outubro de 2021**, no Diário Oficial Eletrônico de Viradouro e afixada na Secretaria Municipal da Educação e nas Unidades Escolares.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 5 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Os integrantes da carreira do magistério interessados no processo de remoção deverão formalizar sua inscrição através do preenchimento do formulário “Processo de Remoção” – Anexo II desta Resolução, assinalando uma única opção de participação e protocolando-o na Secretaria Municipal de Educação, **de 04 a 08 de outubro de 2021.**

§ 1º A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do processo e conhecimento desta Resolução.

§ 2º No ato da inscrição, o docente apresentará o requerimento de inscrição, conforme modelo constante do anexo II desta Resolução, e, ainda, cópias reprográficas acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

- I – Títulos de formação acadêmica (graduação, pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*);
- II – Declaração do Diretor de Escola, constando o tempo de efetivo exercício na docência discriminado em dias; e
- III – ficha “modelo 100 IMESP”, devidamente autenticada pelo Diretor de Escola.

§ 3º A inscrição poderá ser feita por procuração, desde que outorgada pelo servidor interessado, com firma reconhecida, a pessoa maior de dezoito anos, que se apresente com os demais documentos necessários.

§ 4º Não poderá se inscrever para processo de remoção, quer por permuta ou quer por concurso, o integrante da carreira do magistério que se encontre na condição de readaptado.

§ 5º O candidato que não preencher todos os dados e/ou não apresentar todos os documentos solicitados terá invalidada a sua inscrição.

Art. 7º Efetuada a inscrição, fica vedado ao candidato apresentar ou substituir qualquer documento.

Parágrafo único Todas as cópias reprográficas de documentos apresentadas no momento da inscrição deverão ser autenticadas pela secretária administrativa da Secretaria Municipal de

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 6 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Educação, indeferindo-se o requerimento de inscrição em caso de irregularidade, sob pena de responsabilidade de quem der causa à fraude.

Art. 8º Os professores passíveis de remoção *ex officio*, em razão do seu campo de atuação e perfil profissional, serão previamente comunicados da decisão.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO PARA A REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 9º Os docentes interessados e inscritos para o concurso de remoção para cargo vago serão atendidos pela ordem de classificação, a qual será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Viradouro, até o **dia 14 de outubro de 2021**.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, cada dia de efetivo exercício no magistério oficial será multiplicado por 0,001 ponto.

§ 2º Para a contagem de pontos, serão descontados os dias de ausência ao serviço por motivo de:

- a) faltas injustificadas;
- b) licença saúde;
- c) licença sem vencimentos.

§ 3º Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de acidente do trabalho, maternidade, paternidade, prêmio, licenças relativas a suspeita, tratamento e complicações relacionadas ao COVID-19 e os afastamentos permitidos em lei, para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação ou para cumprir convocação do Poder Judiciário e serviços obrigatórios por Lei.

§ 4º A data base da contagem de tempo de serviço será o **dia 30 de junho de 2021**.

Art. 10. A classificação dos inscritos dar-se-á por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, de acordo com o anexo I desta resolução.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 7 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Parágrafo único. Havendo empate, resolver-se-á pela observância aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I – Maior pontuação em títulos, conforme o Anexo II – Pontuação Por Título;
- II – Maior pontuação por tempo de efetivo exercício, conforme Anexo II – Pontuação Por Tempo de Exercício no Magistério;
- III – Pela maior idade.

Art. 11. Os inscritos poderão interpor recurso ao resultado da classificação da remoção por concurso **entre os dias 18 e 20 de outubro de 2021**, apresentando por escrito a sua fundamentação, protocolando-o na sede da Secretaria Municipal da Educação, que decidirá **até 25 de outubro de 2021**.

Art. 12. A classificação final será publicada no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Viradouro no **dia 26 de outubro de 2021** e afixada, na Secretaria Municipal da Educação e nas Unidades Escolares.

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 13. São condições para o deferimento do pedido de remoção por permuta, além daquelas previstas no artigo 3º desta Resolução:

- I – Não exercer o cargo de professor coordenador pedagógico em acúmulo com cargo ou emprego docente, na mesma unidade escolar de destino;
- II – Que ainda falte ao servidor, no mínimo, 1 (um) ano para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria.

§ 1º Será admitida a permuta que envolva até 2 (dois) servidores, atendidas todas as condições previstas nesta Resolução em relação a cada um deles.

§ 2º Não será permitida a permuta quando qualquer dos interessados estiver inscrito em remoção por concurso.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 8 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 14. Os candidatos à remoção por permuta, juntamente ao seu permutante, deverão estar presentes na sede da Secretaria da Educação, **no dia 27 de outubro de 2021, às 14 horas**, para ratificarem o seu pedido de remoção.

Parágrafo único. A Secretária de Educação proferirá o despacho decisório sobre pedido de remoção por permuta, na presença de ambas permutantes, o qual será devidamente registrado em ata, encaminhando-se cópia às diretorias das unidades escolares envolvidas, para ciência.

Art. 15. O docente removido por permuta deverá cumprir, na unidade educacional de destino, a mesma jornada de trabalho, a que estava sujeito o seu permutante.

SEÇÃO V

DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 16. O processo de remoção por concurso acontecerá **no dia 04 de novembro de 2021** na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça Josué Marques Galvão, nº 315 situada na Avenida Rui Barbosa, às 14 horas e a publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município será **no dia 05 de novembro de 2021**.

Art. 17. A chamada dos inscritos interessados na remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação publicada, podendo o interessado, em sua vez, declinar da escolha, ficando reclassificado em última colocação para atendimento em segunda chamada.

§ 1º As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular, em segunda chamada dos interessados remanescentes.

§ 2º O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 9 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 4º O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O docente deverá permanecer na sede de origem até o término do ano letivo de 2021, sendo que o exercício na nova sede se iniciará em 2022 respeitando o calendário escolar vigente.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 23 de setembro de 2021.

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 10 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO I da RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 23 de setembro 2021

Pontuação por Títulos e Tempo de Serviço

Título	Pontuação
Pós-graduação <i>latu sensu</i> (mínimo de 360h)	02 pontos por título
Mestrado	05 pontos por título
Doutorado	10 pontos por título
Tempo de Efetivo Exercício	Pontuação
Cada dia de efetivo exercício	0,001 por dia

Patrícia O. Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 11 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SME Nº 01 de 23 de setembro 2021

Remoção por Concurso ou por Permuta

Nome: _____

RG: _____ Cargo: _____

Lotação: _____

Jornada de Trabalho Docente: _____ horas semanais, em classe de () PEB I ou aulas de () PEB II () Arte,

() Educ. Física () Inglês na: () Educação Infantil () Ens. Fundamental I () Fundamental II

Acumula outro Cargo: () Sim () Não

Qual? _____

Onde? _____

PONTUAÇÃO POR TÍTULOS			PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	
Pós-g. <i>Lato Sensu</i> (2 pts.)	Qtde:		Número total de dias	Pontuação total
Mestrado (5 pts.)	Qtde:		() x 0,001	
Doutorado (10 pts.)	Qtde:			
Pontuação total				
PONTUAÇÃO TOTAL				

REQUER:

() Remoção por Concurso, para cargo vago nas unidades escolares de educação infantil ou ensino fundamental I e II.

() Remoção por Permuta com o interessado abaixo identificado e assinado.

Nome: _____

RG: _____ Cargo: _____

Lotação: _____

Jornada de Trabalho Docente: _____ horas semanais, em classe de () PEB I ou aulas de () PEB II

() Arte () Inglês () Educação Física na: () Educação Infantil () Fundamental I () Fundamental II

Acumula outro Cargo: () Sim () Não

Qual? _____

Onde? _____

Por este ato declaro (amos) conhecer e aceitar as normas que regulam o processo de remoção (por Concurso e por Permuta), previstas na Resolução SME nº 01 /2021.

Assinatura do interessado

Assinatura do 2º interessado no caso de Remoção por Permuta

Viradouro, _____ de outubro de 2021

Parecer e Despacho do Secretário:

Patrícia O. Carvalho Pereira
Secretária Municipal da Educação

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 12 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III - DA RESOLUÇÃO SME Nº 01 de 23 de setembro 2021

ETAPAS DO PROCESSO DE REMOÇÃO – 2021

DATA	HORÁRIO	ETAPA	LOCAL
23/09/2021	--	Publicação da resolução que regulamentará o Processo de Remoção docente.	Com publicação D. O. E. de Viradouro, na Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares.
Até 29/09/2021	--	Encaminhamento das classes e aulas vagas, pelos diretores das Unidades Escolares.	Secretaria Municipal da Educação de Viradouro.
01/10/2021	--	Publicação das classes e aulas vagas existentes, pela Secretaria Municipal da Educação.	Com publicação no D. O. E. de Viradouro, na Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares.
De 04/10 à 08/10/2021	Das 8h às 11h Das 13h às 16h	Inscrições dos docentes interessados- PEB I e PEB II de Arte, Educ. Física, Inglês na Remoção por Permuta ou por Concurso	Secretaria Municipal da Educação de Viradouro.
14/10/2021	--	Publicação da classificação dos docentes inscritos na Remoção por Permuta ou por Concurso.	Com publicação no D. O. E. de Viradouro, na Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares.
De 18 a 20/10/2021	Das 8h às 11h Das 13h às 16h	Interposição de recurso ao resultado da classificação da remoção por Permuta e por Concurso.	Secretaria Municipal da Educação de Viradouro.
Até 25/10/2021	--	Decisão sobre possíveis casos de interposição de recursos à classificação da remoção por Permuta e por Concurso.	Secretaria Municipal da Educação de Viradouro.
26/10/2021	--	Publicação da decisão sobre possíveis casos de interposição de recursos à classificação da remoção por Permuta e por Concurso.	Com publicação no D. O. E. de Viradouro, na Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares.

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 13 de 22



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

27/10/2021	Às 14 horas	Efetivação da Permuta entre dois candidatos, anteriormente inscritos.	Secretaria Municipal da Educação de Viradouro.
04/11/2021	Às 14 horas	Escolha das vagas existentes, pelos candidatos inscritos na Remoção por Concurso.	Secretaria Municipal da Educação de Viradouro.
05/11/2021	--	Publicação e Homologação do resultado da Remoção por Permuta e por Concurso	Com publicação no D. O. E. de Viradouro, na Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares.

Patrícia O. Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa– Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 14 de 22

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 131 / 2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2021 – Registro de Preços nº 042/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: VIDA E SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E ODONTO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA E AFINS.

Valor: R\$ 37.722,30

Vigência: 23/09/2021 à 23/09/2022.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 132 / 2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2021 – Registro de Preços nº 042/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CIRÚRGICA SOUZA RIO PRETO EIRELI-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA E AFINS.

Valor: R\$ 8.551,00

Vigência: 23/09/2021 à 23/09/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA CONFORME ART. 61 DA LEI FEDERAL 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIRADOURO E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.912/0001-75 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Carlos Ribeiro De Souza, CPF 066.579.128-38 e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente da Agência 0057 São José do Rio Preto, Sr. Michel Soares Adamo, CNH 02605562486 Detran MS, CPF 007.621.499-06, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização das rotinas de administração dos fluxos financeiros gerados em função das transferências para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO, em cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, bem como o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o MUNICÍPIO seja parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta CLÁUSULA, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou legislação superveniente, poderá ensejar a imediata restituição dos valores recebidos às respectivas contas de depósitos judiciais levantados, devidamente corrigidos pelos índices de remuneração aplicados aos depósitos judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este CONTRATO, os repasses realizados ao MUNICÍPIO até 19.03.2019, relativos aos depósitos judiciais a que se refere à Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando que os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 15 de 22

repasse encontram-se suspensos, por determinação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, doravante denominado TRIBUNAL, por meio do ofício nº 033/2019/SAAB/TJSP, não estão abrangidos por este CONTRATO, novos repasses de depósitos judiciais ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Independentemente da suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO da sistemática de repasse, permanecem vigentes as obrigações do MUNICÍPIO de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista a manutenção dos fluxos financeiros referentes ao CONTRATO caberá ao BANCO manter controle permanente dos depósitos judiciais vinculados ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA – O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constitui o fundo de reserva, conforme determinado no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, e é destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo de reserva deverá manter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados repassados ao MUNICÍPIO, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores recolhidos ao fundo de reserva são remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - O BANCO manterá escrituração individualizada para cada depósito repassado, discriminando:

I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - O valor da parcela do depósito mantido no BANCO, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II – levantamento pelo MUNICÍPIO: será colocada à disposição do MUNICÍPIO a parcela mantida no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao MUNICÍPIO somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta CLÁUSULA, o BANCO disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do caput desta CLÁUSULA, o BANCO notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo MUNICÍPIO; e

II – o MUNICÍPIO para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 16 de 22

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BANCO somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o MUNICÍPIO efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo MUNICÍPIO deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculado ao CNPJ do MUNICÍPIO, objeto do presente contrato, mediante notificação ao BANCO para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUINTA, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o MUNICÍPIO ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO – Em nenhuma hipótese o BANCO se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva, cabendo ao MUNICÍPIO acompanhar os saldos encaminhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja a necessidade de geração de 2º via de arquivos por solicitação do MUNICÍPIO, haverá a cobrança de tarifa, na forma ajustada pelas partes, cujo o valor será definido com base na quantidade de reprocessamento solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAREMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: - 0,95 % a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais que

integram a base de repasse, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle de repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO no dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 2777-4, agência nº 18150-1 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso tenham sido transferidos ao MUNICÍPIO depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, estes poderão ser reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista no caput da presente CLÁUSULA o valor repassado deverá ser restituído pelo MUNICÍPIO, em até 48 horas após notificação pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria, à conta do sub-elemento nº 33903981- Serviços Bancários de acordo com Notas de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 17 de 22

ao TRIBUNAL para outra instituição financeira, o BANCO transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no após o alinhamento das rotinas de transferência com os intervenientes, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o BANCO proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao TRIBUNAL no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetivada a transferência na forma do caput desta CLÁUSULA, cessarão todos os serviços prestados pelo BANCO ao MUNICÍPIO, ajustados neste CONTRATO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o BANCO, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 0246/2015, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente da perda de vigência do presente CONTRATO, no período em que

os depósitos objeto deste CONTRATO permanecerem no BANCO, o MUNICÍPIO deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle do depósitos judiciais de que trata a CLAUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA - Este CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos CONTRATANTES, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o MUNICÍPIO ou para o BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia do presente CONTRATO o BANCO, transferirá para a instituição financeira informada pelo MUNICÍPIO, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, após alinhamento das rotinas de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste CONTRATO permanecerem no BANCO, o MUNICÍPIO deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a CLAUSULA NONA,.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste CONTRATO, em extrato, na imprensa oficial do MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 18 de 22

estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca do MUNICÍPIO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Viradouro/SP, 17 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Antônio Carlos Ribeiro De Souza

Prefeito Municipal

BANCO DO BRASIL S/A

Michel Soares Adamo

Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

dois reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 23 de setembro de 2021.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Eletrônico nº 055/2021 – Processo Administrativo nº 218/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021 às 09h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seu item ADJUDICADO à proponente: PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CNPJ: 04.602.194/0002-37, pelo valor global de R\$ 30.392,00 (trinta mil trezentos e noventa e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 19 de 22



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almojarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATA RESUMIDA

Pregão Eletrônico nº 054/2021 – Processo Administrativo nº 217/2021 – Registro de Preços nº 045/2021 – Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE ZOONÓSES. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **22 de setembro de 2021**, às **09h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seus itens foram ADJUDICADOS às proponentes:

EVOLUCAO PET - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIO EIRELI

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	COLCHÃO TÉRMICO DIGITAL GRANDE 100X50CM - Equipado com controle digital para controlar o tempo e a temperatura exata, possui sensor eletrônico de precisão para controle de temperatura tendo total segurança durante seu uso, evitando temperatura superiores indesejadas. Muito fácil de usar controle de tempo de 1 hora a 10 hora de uso, temperatura controlada de 30° a 70°. Fabricado com lona impermeável importada. Espuma anti chama (grande diferencial no mercado Veterinário). Revestido também com algodão 100% natural para maior conforto do animal. Colchão impermeável (lacrado através de solda eletrônica).	Própria	2	UNID	R\$ 324,00	R\$ 648,00
3	KIT CIRÚRGICO PARA CASTRAÇÃO COMPLETO -Kit p/ castração c/ 19 itens contendo: 1 Cabo de bisturi nº 4 3 Pinça hemostática Kelly Reta 16 cm 3 Pinça hemostática Kelly Curva 16 cm 1 Porta Agulha Mayo Hegar 16 cm 1 Pinça Dente de Rato 16 cm 1 Pinça Anatômica 16 cm 4 Pinça Backhaus 13 cm 1 Tesoura cirúrgica Romba Fina Reta 15 cm 1 Afastador Farabeuf (Par) 10 Lâminas de bisturi nº 24 1 Gancho para castração 1 Cx de inox 20x10x05 cm	Social Import	6	UNID	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
viradourolicita3@gmail.com, compras.viradouro@gmail.com e almoxviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 20 de 22



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado

CNPJ: 45.709.912/0001-75

MAQUINA DE TRICOTOMIA PROFISSIONAL BI-VOLT -
Segunda velocidade opcional mais lenta recomendada para acabamentos.
Potente motor rotativo magnético permanente para uso profissional.
Velocidade de 2700 a 3400 cortes por minuto.
Funcionamento extremamente suave e com pouco desprendimento de calor.
6 Pino de segurança no interruptor a fim de evitar acidentes com o desligamento da máquina.
Tampa da lingüeta removível para fácil manutenção e limpeza.
Dobradiça de encaixe da lamina superdimensionada.
Carcaça resistente a quebras e produtos químicos.
Carcaça com fechamento hermético.
Livre de manutenção, não sendo necessário a colocação de graxas ou óleos em suas partes móveis

Whal	2	UNID	R\$ 1.495,00	R\$ 2.990,00
------	---	------	--------------	--------------

Valor Total Licitante:	R\$ 8.918,00
------------------------	--------------

E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	LEITORA PARA MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL - LE PADRÕES ISO 11784/5 MEMORIA PARA MAIS DE 1000 CODIGOS CONEXÃO COM COMPUTADPR VIA USB E BLUETOOTH BATERIA RECARREGAVEL POR USB TAMANHO DA LEITORA 155X82X33	PRÓPRIA	1	UNID	R\$ 270,00	R\$ 270,00
7	MICROCHIP PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL - MICROCHIP PARA IDENTIFICAÇÃO ELETRONICA SISTEMA CLICK ANTIRRETORNO VERIFICAÇÃO VISUAL LEITORA ISO2 COM MEMORIA PARA MAIS DE 1000 CODIGOS	PRÓPRIA	1000	UNID	R\$ 19,57	R\$ 19.570,00
4	LARINGOSCOPIO INOX VETERINÁRIO 3 LAMINAS RETAS - Usado para facilitar a visualização da laringe durante os procedimentos de laringoscopia ou entubação endotraqueal	SOCIAL	1	UN .	R\$ 680,00	R\$ 680,00
					Valor Total Licitante:	R\$ 20.520,00
					Valor Total da Licitação:	R\$ 29.438,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 22 de setembro de 2021.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
viradourolicita3@gmail.com, compras.viradouro@gmail.com e almoxviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 21 de 22

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V020305-1	CGN 9706	06/10/2020	18:00	573-80	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul. sentindo único
V020981-1	FZS 3987	17/07/2021	10:00	556-80	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
V020696-1	CQS 8B06	28/07/2021	09:30	573-80	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul. sentindo único

Viradouro/SP, 21 de setembro de 2021.

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1889

Página 22 de 22

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 – SAV

Contratante: Saneamento Ambiental de Viradouro

Contratada: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO – SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2020 – BPG-228, DENOMINADO EMISSÁRIO DE ESGOTO GUERREIRO – FASE 2

Justificativa: O presente termo de aditamento tem a finalidade de manter em vigência a contratação até a conclusão da obra. Com o esgotamento do prazo contratual, haveria perigo de descontinuidade para serviços públicos municipais, considerando que a avença serve para satisfazer necessidades permanentes desta autarquia.

Vigência: mais 6 (seis) meses, com início em 17 de setembro de 2021 e término em 17 de março de 2022.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/2021

(De Autoria dos Vereadores: Edson Baganeme, Erney Antônio de Paula, Marcos Ailton Morasco, Paulo Afonso Alves Bianchini, Paulo Cesar Francischini e Renata Cristina Bagatin)

Concede ao Sr. MARCO ANTÔNIO SCARASATI VINHOLI o título de CIDADÃO VIRADOURENSE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedido o título de CIDADÃO VIRADOURENSE ao Sr. MARCO ANTÔNIO SCARASATI VINHOLI, por relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Artigo 2º- A outorga do título de Cidadão Viradourense ao agraciado, será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.